



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade estabelecer mecanismos legais que permitam a regularização de construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações iniciadas até o ano de 2024. Trata-se de uma medida de caráter social, urbanístico e econômico, que busca atender a uma demanda recorrente da população, sobretudo de famílias de baixa e média renda que, por diversas razões, realizaram intervenções em seus imóveis sem a devida licença ou aprovação dos órgãos competentes.

Ao permitir a regularização dessas intervenções concluídas até 2024, o Poder Público promove a inclusão urbana e a cidadania, além de fomentar a valorização dos imóveis e o acesso a serviços essenciais, como financiamento habitacional, registro em cartório e fornecimento de infraestrutura. A medida contribui ainda para o ordenamento do território, permitindo que o município tenha um diagnóstico mais preciso de sua malha urbana.

Importante ressaltar que a proposta cria uma oportunidade para que os cidadãos possam corrigir situações já consolidadas, mediante o cumprimento de critérios técnicos e legais.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

